



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 164 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 639 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2024 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAIBA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santana dos Garrotes – PB , abrir crédito Suplementar até o limite correspondente de 7% (Sete por cento), além do percentual já estipulado na Lei Orçamentária Anual Nº **608/2023, de 11 de Dezembro de 2023**, com as seguintes finalidades:

I – Atender insuficiência de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas e estabelecidas no § 1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - O **Art. 13 da Lei Nº 597/2023** (LDO para o exercício de 2024), passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 13.** A Lei Orçamentária Anual conterà autorização para abertura de crédito suplementar no máximo de 57% (Cinquenta e sete por cento) do valor fixado para as despesas do exercício de 2024, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.*

***Parágrafo Único.** O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:*

*I. as despesas forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo*

*ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;*



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 164 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

*II. atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;*

*III. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;*

*IV. incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2023, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixadas na Lei Orçamentária Anual.*

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE PAULO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL